Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA

Insiram-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

- **Art. 1º** Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o recolhimento de tributos de competência da União das empresas alcançadas por medidas compulsórias de suspensão total ou de redução significativa de suas atividades ligadas à emergência de saúde pública.
- §1º Para fins da suspensão de que trata o caput, a redução significativa das atividades é constatada quando o faturamento no mês for inferior a 50% daquele registrado no mesmo mês em 2019.
- **§2º** A suspensão fica condicionada à preservação do quantitativo de empregados na empresa em número igual ou superior ao verificado em 3 de março de 2020.
- §3º Os valores não recolhidos no período previsto no caput poderão ser pagos:
 - a. sem cobrança de juros ou multa até o décimo dia útil do mês subsequente ao da revogação do estado de calamidade pública; ou
 - b. parcelados, sem cobrança de multa, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, com a condição de que seja preservado o quantitativo de empregados na empresa em número igual ou superior ao verificado em 3 de março de 2020 até a quitação do crédito tributário objeto do parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ligada à propagação do covid-19 exige do governo brasileiro a implantação de medidas emergenciais para garantir os rendimentos das famílias e a sobrevivência das empresas afetadas. Nesse quadro, sugere-se permitir que as empresas que, em razão da suspensão ou forte redução de suas atividades, não conseguem gerar recursos para efetuar o recolhimento dos tributos federais, possam fazê-lo somente após

encerrado o estado de calamidade pública, desde que mantenham o quadro de empregados.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT - AM